

## COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTO

### REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_ 2003

(Do Deputado **GILMAR MACHADO - PT/MG**)

Solicita a realização de audiência pública para subsidiar o parecer ao Projeto de Lei 7.370, de 2003, que "acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998", excepcionando da fiscalização dos conselhos de educação física os profissionais de danças, artes marciais e yoga, seus instrutores, professores e academias.

Sr. Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, com base no artigo 24, inciso XIV e no art. 255 e ss. do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário, seja realizada audiência pública para subsidiar o parecer ao Projeto de Lei 7.370, de 2003, que "acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998", excepcionando da fiscalização dos conselhos de educação física os profissionais de danças, artes marciais e yoga, seus instrutores, professores e academias, com as seguintes presenças:

- Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;
- Representante do Fórum Nacional de Dança;
- Representante de entidade nacional que congregue os profissionais de Yoga;
- Representante de entidade nacional que congregue os profissionais de artes marciais;

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 7.370, de 2003 pretende colocar fim a uma antiga polêmica quanto ao alcance do poder de fiscalização do Conselho Federal de Educação Física e dos Conselhos Estaduais de Educação Física, excepcionando da

fiscalização destes os profissionais de danças, artes marciais e yoga, seus instrutores, professores e academias.

Por um lado defendem os conselhos que as atividades de yoga, dança e artes marciais estão submetidas à sua fiscalização, por se constituírem em atividade física e se enquadrarem na Lei 9.696, de 1998, que "dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física". Por outro, os profissionais de yoga, dança e artes marciais afirmam não estarem submetidos às regras da Lei 9.696, de 1998 e que por isso não estão submetidos à fiscalização dos conselhos, gerando um impasse que muitas vezes tem sido solucionado na justiça.

Objetivando subsidiar a elaboração de nosso parecer, apresentamos o presente pedido de audiência pública, objetivando dar maior amplitude ao debate e construir um parecer o mais justo possível.

Este requerimento foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, quando esta ainda tinha as atribuições de análise do mérito desportiva das proposições em tramitação nesta Casa. Foi realizada uma audiência pública com os representantes da dança e do CONFEF, de uma série de três que se pretendia realizar, com os representantes da dança, das artes marciais e do yoga. Com a instituição da presente comissão e transferência do PL 7.370, de 2003 para análise deste, é que apresentamos o presente requerimento, objetivando realizar as audiências públicas para subsidiar o parecer ao referido PL.

**DIANTE DE TODO O EXPOSTO**, solicitamos seja realizada audiência pública para subsidiar o parecer ao Projeto de Lei 7.370, de 2003, que "acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998", excepcionando da fiscalização dos conselhos de educação física os profissionais de danças, artes marciais e yoga, seus instrutores, professores e academias.

Sala das Comissões, ..... de maio de 2003.

**Dep. GILMAR MACHADO (PT/MG)**